



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13884.003440/2004-02
Recurso nº : 132.752
Acórdão nº : 303-33.312
Sessão de : 21 de junho de 2006
Recorrente : CASAL & CASAL REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
Recorrida : DRJ/CAMPINAS/SP

PAF. Homologa-se o pedido de desistência de recurso voluntário, apresentado antes do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência e não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente e Relatora

Formalizado em: 26 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiuza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 13884.003440/2004-02
Acórdão nº : 303-33.312

RELATÓRIO E VOTO

A empresa acima identificada foi intimada a recolher o valor de R\$ 500,00 a título de multa por atraso na entrega da DCTF referente ao 4º trimestre de 2000.

A DRJ em Campinas, ao apreciar a sua impugnação, considerou procedente o lançamento, alegando que o cumprimento de obrigação acessória no prazo previamente determinado está de acordo com a legislação vigente.

Inconformada, a contribuinte ingressou com recurso voluntário a este Conselho em 05 de junho de 2005. Entretanto, em 30 de maio de 2006 (fl. 28) apresentou pedido de desistência do recurso interposto.

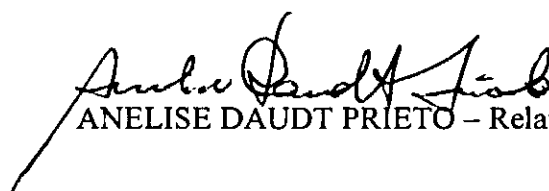
Reza o Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, em seu artigo 16, § 1º:

“Art. 16. Em qualquer fase o recorrente poderá desistir do recurso em andamento nos Conselhos.

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou termo nos autos do processo.”

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário e homologar o pedido de desistência apresentado pela recorrente.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006


ANELISE DAUDT PRIETO – Relatora